



AGROPECUARIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
São Domingos do Prata / MG

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE – GO
Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Processo Administrativo nº 6969/2026

AGROPECUARIA FAZENDA DO BENTO IND E COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.749.487/0001-82, com sede em São Domingos do Prata/MG, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no **artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 15.1 do Edital**, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de vícios, ilegalidades e restrições indevidas à competitividade contidas no instrumento convocatório, fundamentada nos fatos e razões jurídicas a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o direito de qualquer pessoa impugnar edital de licitação por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, restando plenamente preenchidos os requisitos formais de admissibilidade.

2. DOS FATOS E DAS ILEGALIDADES

2.1. Da Impossibilidade Operacional de Cadastro de Proposta na Ampla Concorrência por Licitantes Não Locais (Vício no Sistema Licitanet)

O Item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I) e a planilha do edital desdobraram o item de Café (500g) em Cota Principal (Item 84 — 2.025 pacotes, destinado expressamente à **Ampla Concorrência**) e Cota Reservada (Item 85 — 675 pacotes, destinado exclusivamente a ME/EPP).

Ocorre que, ao tentar cadastrar a proposta para o **Item 84 (Ampla Concorrência)** no sistema Licitanet, a plataforma bloqueia o envio exibindo a seguinte mensagem:

"Atenção! Apenas fornecedores locais podem cadastrar proposta neste processo!"

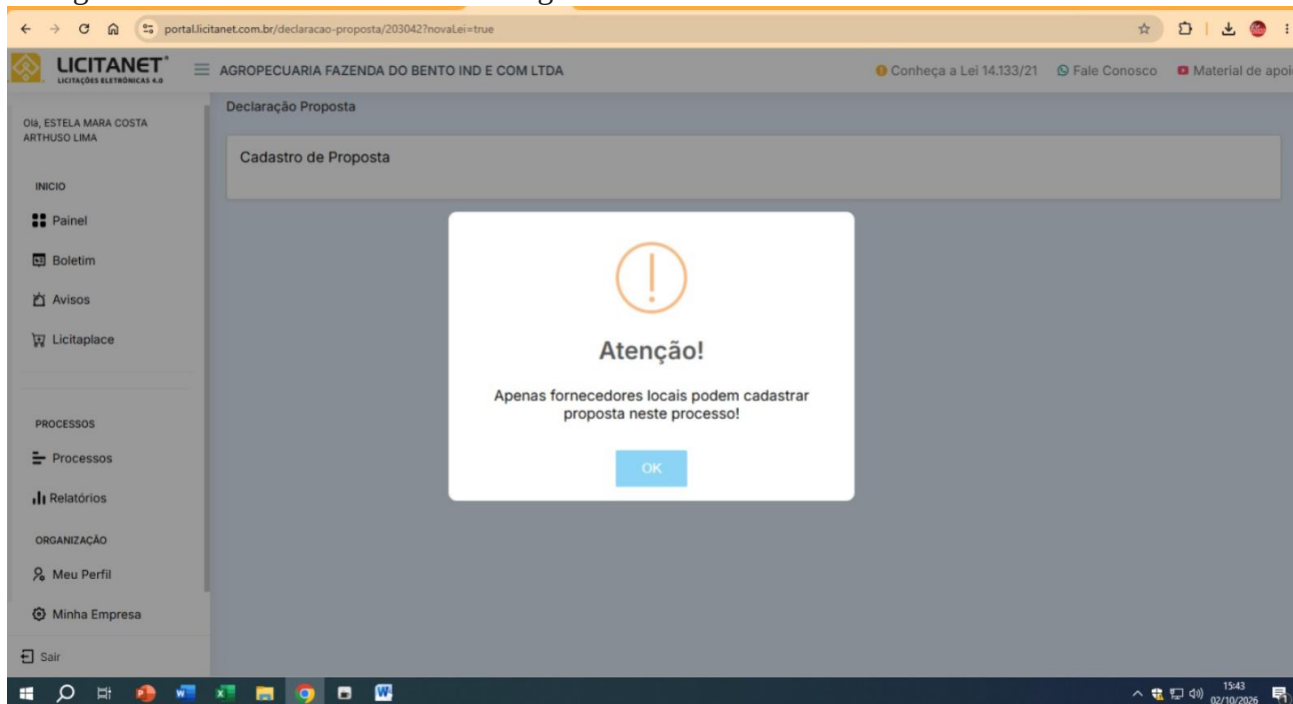
A restrição territorial aplicável às contratações de até R\$ 80.000,00 (prevista no item 3.1.1 do Edital e respaldada no art. 48, I, da LC 123/2006) é restrita às cotas exclusivas. **Sua extensão automática ou operacional aos itens de Ampla Concorrência viola expressamente:**

1. **O Princípio da Ampla Competitividade e da Isonomia** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
2. **A Vedação Constitucional e Legal de Discriminação em Razão da Sede do Licitante** (art. 19, III, da CF/88 e art. 9º, II, da Lei nº 14.133/2021);



3. A jurisprudência sumulada e pacífica do TCU: O benefício de regionalização da LC 123/2006 jamais pode restringir a participação na Ampla Concorrência ou em cotas principais (Acórdãos nº 2.953/2019-Plenário e nº 1.226/2021-Plenário).

Tal vício no cadastramento eletrônico impede o livre exercício da concorrência garantido no edital, configurando cerceamento de defesa e ilegalidade material.



2.2. Da Exigência Técnica Subjetiva e Sem Causalidade do Critério "Máximo de 20% de PVA (Grãos Pretos)" sem Previsão de Meio de Aferição / Ausência de Laudo/Certificação

A descrição dos itens de Café (Itens 84 e 85) do Termo de Referência exige que o produto contenha "no máximo 20% de PVA (Grãos Pretos, Verdes e Ardidos)".

Ocorre que o instrumento convocatório **não prevê a exigência de laudo de análise sensorial/física, laudo laboratorial ou certificação de qualidade (ex.: ABIC ou MAPA)** nem para a fase de habilitação/proposta, nem na etapa de recebimento definitivo do produto.

A esse respeito, aponta-se:

- 1. Impossibilidade de Avaliação Objetiva sem Critério Métrica (Art. 17, § 2º, e Art. 59, I, da Lei 14.133/2021):** O julgamento das propostas deve ser estritamente objetivo. O percentual de PVA em café torrado e moído não é aferível a olho nu por servidor leigo no ato da entrega. Exigir um padrão físico-químico sem definir o laudo técnico exigível ou a metodologia oficial de fiscalização transfere a avaliação à total subjetividade e arbitrariedade da Administração.



2. **Violação à Regulamentação Oficial do Café:** A Portaria MAPA nº 570/2022 regulamenta o Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado e Moído, onde a verificação do percentual de defeitos se dá por metodologias laboratoriais padronizadas.
3. **Ausência de Exigência Formal de Laudo de Qualidade:** Se a Administração pretende garantir um café de Primeira Qualidade/Gourmet/Tradicional mediante controle de PVA, é **dever do edital estipular a apresentação de Laudo de Análise emitido por laboratório credenciado ao MAPA ou Certificação oficial da ABIC**, nos termos do art. 17, § 2º, e art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 272 do TCU.

Manter a exigência de PVA sem regulamentar o meio objetivo de comprovação documental torna o critério nulo, ineficaz ou direcionado.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **A ACOLHIMENTO E PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO;**
2. **A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CERTAME E CORREÇÃO NO SISTEMA LICITANET**, liberando o cadastramento de propostas para licitantes de qualquer localidade geográfica no **Item 84 (Café tradicional 500g — Ampla Concorrência)**, garantindo a isonomia e a competitividade do processo;
3. **A RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AO ITEM CAFÉ**, para:
 - o **a)** Excluir a especificação técnica subjetiva de "máximo de 20% de PVA", **OU**
 - o **b)** Regulamentar objetivamente o meio de comprovação, exigindo a apresentação de Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado/Certificado de Qualidade (ex.: ABIC/MAPA) para a marca cotada, definindo com clareza o momento de sua apresentação;

Termos em que, Pede Deferimento.

São Domingos do Prata/MG, 02 de outubro de 2026

ESTELA MARA
COSTA ARTHUSO
LIMA:612334476
53

Assinado de forma
digital por ESTELA
MARA COSTA ARTHUSO
LIMA:61233447653
Dados: 2026.10.02
15:51:17 -03'00'

Representante legal Estela Mara Costa Arthuso Lima CPF 61233447653